

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N°	dede	de	2005
------------	------	----	------

Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no anexo VI – tabela 6.1 a 6.29 da Lei Nº 7.987 de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603 de 17 de Dezembro de 2001, que altera os dispositivos da Lei Nº 7.987 de 23 de dezembro de 1996, consolidada;

**CONSIDERANDO** que o art. 27, § 2º da Lei nº 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987/96, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica incluída no Anexo 6, Tabela 6.10 do Grupo Serviços, Subgrupo Serviço Pessoal – SP, da Lei nº 7.987/96, a seguinte atividade:

## LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO GRUPO: SERVICOS

TABELA 6.10 SUBGRUPO: SERVIÇO PESSOAL - SP

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE (SP)	PORTE (II) m²	Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
93.02.56	Outros Tratamentos de Beleza(tatuagem,piercing, etc)	1	Até 80	1 vaga (IX)
		2	81 a 250 ( VI )	1vaga / 50m² A.U.

Obs: (II) refere-se a área construída

A .U = área útil

(VI) Com área superior, enquadrar em outra atividade: salão de beleza.

(IX) Facultado em vias locais

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em de de 2005.

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA